



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 2 DE JULHO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera o artigo 98, da Lei Municipal n. 60/2001,
que dispõe sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos Municipais.**

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 98, da Lei Municipal n. 60/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais passa a denominar-se “Parágrafo Primeiro”, com a seguinte redação:

§ 1º. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço.

Art. 2º. É acrescido o Parágrafo Segundo ao artigo 98, da Lei Municipal n. 60/2001:

§ 2º. Em sendo do interesse da Administração Pública, em respeito ao princípio do interesse público, em caso de o servidor não complementar o período aquisitivo de doze meses previsto no *caput*, para gozo do período integral das férias, poderão ser concedidas férias proporcionais à quantidade de dias trabalhados.

Art. 3º. É acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 105, da Lei Municipal n. 60/2001:

§ 3º. No caso de concessão das férias proporcionais, nos termos do previsto no artigo 98, § 2º, da Lei Municipal n. 60/2001, o servidor receberá o valor proporcional do salário, acrescido de 1/3 proporcional aos dias de férias gozados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva adequar o Estatuto dos Servidores – Lei Municipal n. 60/2001 para que os servidores possam gozar de férias proporcionais ao tempo de serviço antes de complementar o período aquisitivo.

Este Projeto é de extrema importância porque, como no exemplo dos professores nomeados em fevereiro de 2024, se não forem concedidas férias proporcionais durante o recesso escolar, que acontece em janeiro, estarão os Profissionais nas escolas ociosos e, quando do retorno escolar em fevereiro, estarão eles cansados por não terem gozado das merecidas férias, saindo para o merecido descanso quando os alunos estão voltando aos bancos escolares.

E por isso, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, requerendo que tramite nesta Respeitosa Casa em regime de urgência, tendo em vista os limites eleitorais, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal